

## Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020 – Síntese

O Tribunal de Contas emite o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei e formula um juízo com reservas, ênfases e recomendações.

São emitidas reservas e ênfases sobre a legalidade, correção financeira e omissões, que fundamentam recomendações nos domínios da programação orçamental e respetiva execução, da consolidação de contas, da tesouraria e da informação prestada na Conta.

O Relatório e Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de aprovação da Conta, e ao Governo Regional, para providenciar o acolhimento das recomendações. Destina-se ainda a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.



### Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020

A Conta é o documento que encerra o processo orçamental anual da Região Autónoma dos Açores.

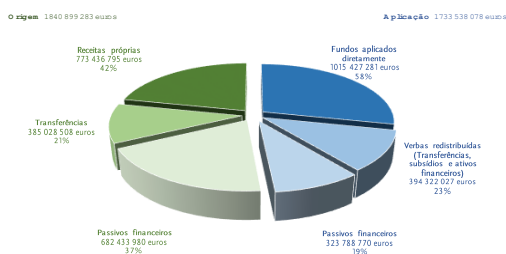
O ciclo orçamental iniciou-se com a proposta de Orçamento, que foi apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa, observando, de um modo geral, as disposições legais aplicáveis, quanto ao

conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

A Conta foi remetida ao Tribunal no prazo legal e apresenta uma estrutura idêntica à do Orçamento, compreendendo o relatório e os mapas legalmente exigidos.

### Execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional

#### Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais



Fonte: Relatório da Conta (volume 1, quadro 2, p. 5).

- Receita total: 1 841 M€ (↓ 0,4%)
- Receita efetiva: 1 107 M€ (↓ 7,5%)
  - Receita fiscal: 668 M€ (↓ 3,8%)
  - Transferências: 385 M€ (↓ 9,4%)
- Despesa total: 1 734 M€ (↓ 3,3%)
- Despesa efetiva: 1 353 M€ (↑ 5,7%)
  - Despesas com pessoal: 566 M€ (↑ 4,7%)
  - Verbas redistribuídas: 394 M€ (↑ 7,2%)
- Défice orçamental: 246 M€ (↑ 197,0%)

### Destques do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020

#### Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas

##### Dívida do sector público administrativo regional (perímetro orçamental)

- Dívida total: 2 490 M€ ↑ (+17%)
  - Dívida financeira: 2 215 M€ ↑ (+20%)
  - Dívida não financeira: 274 M€ ↑ (+1%)
- Custos de financiamento: 42 M€ ↓ (43 M€, em 2019)
- Contração de dívida fundada para além do limite legal anual: 156 M€
- Aumento do endividamento líquido para além do limite legal anual: 17 M€

##### Dívida das entidades públicas regionais fora do perímetro orçamental

- Dívida total: 1 015 M€ ↑ (+21%)
  - Dívida financeira: 797 M€ ↑ (+13%)
  - Dívida não financeira: 218 M€ ↑ (+63%)

##### Responsabilidades futuras

- Necessidades de financiamento até 2023: 1 213 M€ (815 M€ para amortização do stock de dívida)
- Encargos com PPP e contratos de cooperação com autarquias locais: 624 M€

##### Responsabilidades contingentes

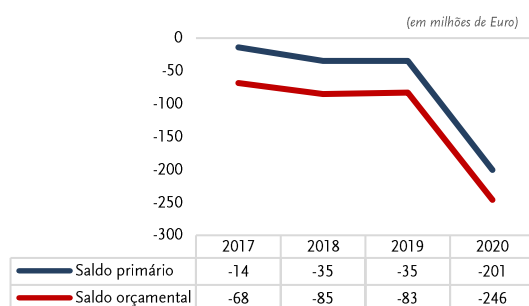
- Garantias pessoais: 392 M€ ↑ (293 M€, em 2019)
- Cartas de conforto: 82 M€ ↓ (174 M€, em 2019)

##### Saldos orçamentais

- Défice primário: 201 M€ ↑ (35 M€, em 2019)

O Tribunal constatou que os desenvolvimentos orçamentais em 2020 acentuaram os riscos de sustentabilidade das finanças públicas regionais. Em causa estão os significativos agravamentos do défice orçamental e da dívida pública regional, refletindo os efeitos da pandemia da COVID-19, que surgiu num contexto em que as finanças públicas regionais já exibiam uma posição orçamental estruturalmente deficitária.

Desempenho orçamental – 2017-2020



Fonte: Contas referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

Acrescem responsabilidades contratuais futuras elevadas e um perfil de reembolso da dívida que evidencia uma elevada concentração temporal de amortizações nos próximos anos, aspeto suscetível de condicionar o princípio da equidade intergeracional e de agravar os riscos de refinanciamento e os custos da dívida.

## Juízo sobre a Conta

### Principais reservas

- Inexistência de um quadro plurianual de programação orçamental com a definição dos limites da despesa total, com referência a programas orçamentais, que servisse de referência à elaboração do Orçamento.
- Prolongamento do período de execução orçamental pelo ano económico seguinte, em violação do princípio da anualidade.
- Realização de operações à margem do Orçamento e da Conta, em violação dos princípios da universalidade e da transparência.
- Omissão na Conta de dívida não financeira.
- Não demonstração na Conta do cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento e de operações ativas.
- Falta de prestação de contas por parte das entidades que exercem as funções de tesouraria.

### Principais ênfases

- Não observância da regra do equilíbrio orçamental estabelecida na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer em termos previsionais quer de execução.
- Ultrapassagem dos limites de contração de dívida fundada e de aumento do endividamento líquido fixados pela Assembleia Legislativa.

O Tribunal reforça a necessidade de o processo orçamental ser apoiado num quadro plurianual de programação orçamental, elaborado em consonância com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Destaca ainda a falta de demonstrações orçamentais e financeiras previsionais, de relato e consolidadas, elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, no sentido de conferir confiança, correção e conformidade legal ao Orçamento e à Conta.

Salienta também a importância da prestação de contas pelas entidades que de facto exercem funções de tesouraria.

Em termos de desafios, o Tribunal salienta o da sustentabilidade da dívida, questão que ganha relevância acrescida na atual conjuntura. Neste contexto, enfatiza a necessidade de serem adotadas medidas destinadas a corrigir o desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais, de modo a reconduzir o saldo orçamental para uma posição sustentável a prazo, compatível com a estabilização da dívida pública regional. Realça, também, a importância de ser promovida uma estratégia que privilegie o alisamento do perfil de reembolsos da dívida, com o propósito de mitigar os riscos de refinanciamento e dos custos da dívida.

Evidencia ainda a deterioração do desempenho económico e da posição financeira da generalidade das entidades públicas não reclassificadas, o que incorpora riscos elevados para as finanças públicas regionais.

## Recomendações

### Acompanhamento de recomendações anteriores

Das oito recomendações efetuadas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 que se mantêm atuais, duas foram acolhidas parcialmente e seis não foram acolhidas.

Quanto aos Relatórios e Pareceres sobre as Contas de 2018 e 2019, a recomendação formulada à Assembleia Legislativa não foi acolhida. Das quatro recomendações formuladas ao Governo, três não foram acolhidas e uma foi acolhida parcialmente.

### Recomendações

O Tribunal entendeu reiterar o número restrito de recomendações anteriormente formuladas ao Governo da Região Autónoma dos Açores, que correspondem a requisitos essenciais cuja falta pode influenciar a emissão do juízo sobre a Conta:

- Apresentar à Assembleia Legislativa uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental com os requisitos previstos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas.
- Apresentar demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, de acordo como SNC-AP.
- Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida e à realização de operações ativas.

A recomendação formulada no sentido de organizar as entidades com funções de tesouraria, por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados, será objeto de acompanhamento no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022.